



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 91/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 91/2023, formulada por ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, que insurge-se em face da especificação técnica do objeto, mais especificamente contra as seguintes exigências: Acionamento Elétrico e bloqueio de diferencial com acionamento elétrico; Potência líquida mínima de 95HP; Depósito de combustível no mínimo de 160 litros; Pneus traseiros de 19,5x24 12 Lonas; Assento com regulagem de altura pneumático; e Volante Escamoteável.
- II. Aduz a impugnante, em síntese, que as especificações atacadas são desarrazoadas e restringem, indevidamente, a competição.
- III. Pugna, assim, pela adequação das mesmas, ou então, por sua supressão.
- IV. Pois bem! Inicialmente consigna-se que a impugnação é tempestiva, eis que recepcionada via e-mail em 12/12/2023, estando a sessão do certame designada para a data de 21/12/2023. De outro norte, verifica-se que a impugnante é parte legítima e está devidamente representada. Conheço, pois, da representação.
- V. No mérito, seu acolhimento é medida que se impõe.
- VI. Compulsando os autos do procedimento, não se vislumbra justificativa técnica para as especificações impugnadas.
- VII. Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/93, é vedada a previsão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, especialmente de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.
- VIII. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por mais de uma vez, já se manifestou no sentido de que a especificação do objeto deve possuir justificativa técnica, especialmente quando tem o condão de restringir a competição. Cita-se, neste sentido, os Acórdãos n.º 2007/21 – Tribunal Pleno, e n.º 2051/21 – Tribunal Pleno, ambos relativos ao Município de Mercedes.
- IX. Salutar, pois, a transcrição de trecho elucidativo do os Acórdão n.º 2007/21 – Tribunal Pleno:

(...)

Conforme dispõe o art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, é proibida a previsão de cláusulas que possam resultar em restrição à ampla concorrência do certame, quando se mostrarem impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto licitado, sendo necessária, portanto, sua justificativa técnica, ou seja, não pode estar amparada em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

argumentos genéricos ou empíricos.
(...)

- X. Assim, porque ausente justificativa técnica para manutenção dos pontos impugnados, e porque não se vislumbra prejuízo ao interesse público no acolhimento da impugnação, de rigor seu deferimento para o fim de:
- a) Excluir as exigências de: Acionamento Elétrico e bloqueio de diferencial com acionamento elétrico; Assento com regulagem de altura pneumático e Volante Escamoteável;
 - b) Alterar: (i) a potência líquida mínima de 95HP para “potência mínima de 92HP”; (ii) o depósito de combustível no mínimo de 160 litros para “depósito de combustível no mínimo de 130 litros”; (iii) a exigência de pneus traseiros de 19,5x24 12 Lonas para “pneus novos”.
- XI. Considerando, entretanto, que parte dos recursos a serem empregados na aquisição do objeto do certame provém do Convênio n.º 942973/2023 (Ministério da Agricultura e Pecuária), celebrado com a União, e que a descrição técnica fora submetida ao crivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, necessária a prévia provocação do órgão para alteração do plano de trabalho do ajuste para, só então, se retificar o edital.
- XII. Assim, determino a suspensão do certame até a conclusão dos trâmites administrativos necessários a alteração do plano de trabalho do Convênio n.º 942973/2023 (Ministério da Agricultura e Pecuária). Realizada a alteração, promova-se a retificação do instrumento convocatório, na forma desta decisão, com a reabertura do prazo de publicação.
- XIII. Cumpra-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 13 de dezembro de 2023

Laerton Weber
PREFEITO